



Comissão de licitação

Ref.: Concorrência Pública Nº 01/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

A TERA LTDA. – EPP., situada à Rua Ananias Requião s/nº - Centro – Saubara/BA, já identificada no processo e de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, por discordar da avaliação da proposta técnica feita pela comissão técnica de licitação (CTL), vem apresentar razões diversas em 15 laudas pedindo uma reavaliação da documentação e conseqüente reconsideração da nota técnica que recebeu.

1- DA COMPLEXIDADE EXAGERADA :

A TERA LTDA, participou de inúmeras licitações com objetos até de maior complexidade e nunca se deparou com tamanha demora numa análise de proposta técnica, que como comentado no relatório divulgado pela comissão técnica de licitação gastou muito

tempo, onde quando imaginavam poder fazer a análise em meio período de trabalho, foram surpreendidos pela falta de produtividade dada pela complexidade encontrada e tiveram , para acelerar o fim da avaliação, dedicar tempo integral e ainda assim passou-se mais de um mês no "término do trabalho", trabalho este que ainda contém falhas de concepção.

A comissão demonstra nos comentários sobre "decisões" tomadas sobre como "entendeu" as falhas do edital em relação à Proposta Técnica e por isso não conseguiu cumprir bem sua missão que posteriormente à abertura não seria mais a de dirimir dúvidas ou fazer emendas ao edital (Antecedendo a abertura, podia e foram feitas inclusive em grande quantidade , quando o mais correto inclusive, seria a reforma total e relançamento com novo prazo) .

O edital tão exigente , muito além de todas as licitações do mesmo tipo onde todos nunca usam o crivo "Básico e Executivo", que pelo visto mesmo sendo não importante, é o motivo do fracasso que se avizinha para licitação, ou pelo menos provocador de muita dificuldade em mantê-lo .

Pelas colocações e observações lançadas no relatório, percebe-se a tentativa de mostrar dos vários caminhos que tinham que percorrer, quais foram os que escolheram. Percebe-se uma tentativa então de "bem explicar as decisões tomadas, e os primas pelos quais avaliaram com rigidez", porém o resultado não é o que a FINEP precisa, e nem está justo o resultado que causa espanto a qualquer profissional do campo de Arquitetura e engenharia, talvez até os das empresas que foram agraciadas com notas maiores .



1- DO PREAMBULO DO "RESUMO DAS ATIVIDADES":

No final da primeira pagina do relatório , foi feito o resumo das atividades realizadas, onde foi mencionado:

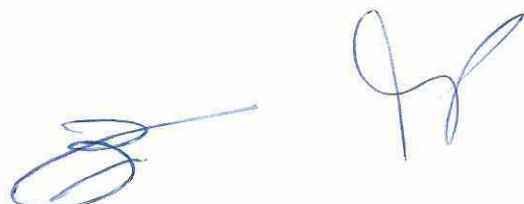
"... visando a uniformização dos entendimentos de todos os membros da Comissão quanto à verificação e análise da documentação à luz dos critérios estabelecidos no Edital."

Isso seria o ideal e justo , porém o edital tem falhas e como veremos adiante a correção dessas falhas não foi feita da maneira mais adequada, ou seja , evitando preciosismos e o "caça palavras" ocorrido. Pois é ! esse não deveria ser o caminho a ser percorrido já que o objetivo final seria selecionar a empresa mais competente para a realização do objeto e de preferência pelo menor preço.

É mencionado na sequencia:

" Sempre que não houve consenso ou alguma dúvida não pode ser sanada internamente à Comissão Técnica, foi consultada a Comissão de Licitação, que encaminhou os assuntos às instâncias cabíveis, decorrendo daí os pareceres jurídicos e administrativos (anexados a este Relatório)".

A realidade é que não foi visto adequadamente o objetivo principal da análise, que seria a ANÁLISE TÉCNICA, que carecia não de "pareceres jurídicos e administrativos", mas de "Pareceres Técnicos ".



2- DO ITEM 1 DO "RESUMO DAS ATIVIDADES":

No item 1 é dito:

*1. " Verificação da Compatibilidade dos Objetos
Atestados com o Objeto da Licitação...*

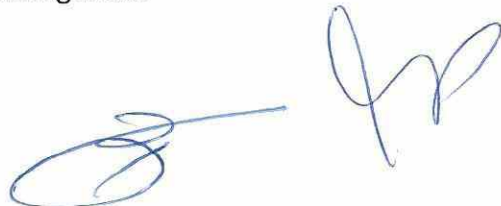
Prosseguindo com o "resumo", no item 1

*"1. Verificação da Compatibilidade dos Objetos
Atestados com o Objeto da Licitação, "*

Lá é mencionado: *"... Nesse sentido, foi adotada a classificação das
edificações quanto à sua ocupação estabelecida
na NBR 9077:2001 (Tabela I)*

A norma ABNT NBR 9077 tem como objetivo " Saídas de emergência em edifícios" , o que é muito específico e não é parâmetro adequado para o que se buscava, pois a compatibilidade implica em comparar processo construtivo, materiais , tamanho de áreas , instalações elétricas e hidráulicas e não exigências maior ou menor quanto à critérios par projeto de segurança contra INCÊNDIO, que é o da NBR 9077.

Mas de toda forma, a tabela usada tem no início a classificação de construções pela letra " A " de exigências , e a compatibilidade destas construções de projetos residenciais, no grupo " B " temos "Hotéis" , em "C" prédios comerciais e na sequencia , a classe " D " como foi decidido e ESCOLHIDO pela comissão técnica, abrange "escritórios, bancos e lavanderias" , construções então, bem variáveis mas com o mesmo tratamento da norma para o seu fim , que é de segurança contra incêndio, ou especificamente saidas de emergência.



Pois bem, se a classificação da norma vale para se decidir por COMPATIBILIDADE, há de convir que atestados de locais inferiores no tratamento da norma seriam aquém da necessidade do objeto, mas todas as classificações superiores haveriam de pontuar se não à mais no mínimo igual aos da letra " D ", pois são de maior dificuldade ou exigência nessa norma. E não foi feita essa consideração.

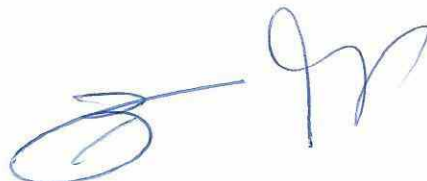
Portanto o parâmetro norma *NBR 9077* não foi adequadamente utilizado . Dando exemplo : Construções cuja exigência é " F " são projetadas para serem construídas " *ipsis literis*" aos escritórios , sendo a única diferença entre essas construções, que por comportarem maior número de pessoas, para os incluídos em " F " são necessário corredores mais largos e adequados para passagem do pessoal na ocorrência de sinistro. Portanto não existe INCOMPATIBILIDADE para elaboração de projetos de um e de outro, e quem elabora projetos mais exigentes pode perfeitamente fazer os de menor exigência, já que "QUEM PODE O MAIS , PODE O MENOS" .

No final do item 1 é dito:

" ...Objetivando ampliar a concorrência e evitar o rigor excessivo, a CTL sempre que possível buscou, nos casos que, a princípio o objeto não se enquadrava na tipologia requerida, identificar eventuais áreas que fossem compatíveis com o objeto da licitação, desde que seus quantitativos estivessem claramente discriminados nos atestados/certidões."

O destaque em negrito é mais uma decisão da CTL, que interfere no julgamento isonômico. Porque teria que valer "... **quantitativos estivessem claramente discriminados....**"?

Se a comissão técnica teve por princípio fazer o aproveitamento do edital



que tantas falhas tinha que precisou de " n " emendas em função de perguntas e respostas e ainda assim sobraram várias, haveria de usar toda a capacidade de raciocínio dos técnicos e utilizar todos os recursos na análise , sob pena de com essa decisão posterior prestigiar umas licitantes e não justificar outras, quando é perfeitamente possível inferirem quantidades dos atestados, e essas quantidades não precisam estar "**claramente discriminadas**", sem contar que a diligencia é prerrogativa da comissão, inclusive ventilada (mais adiante) como tendo sido utilizada, e não poderia ser com restrições mas sim com toda a abrangência e uso de meios possíveis sob pena de ao se tentar fazer o correto e o bem, também nessa hora discriminar algum licitante.

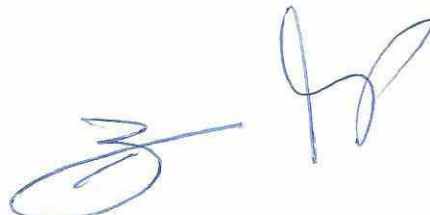
3- DO ITEM 2 DO "RESUMO DAS ATIVIDADES":

Na sequencia do resumo é dito no item 2:

" 2. Projetos de Arquitetura – Fases: O Edital exigia a apresentação de projetos que contemplassem tanto a fase de Projeto Básico quanto de Projeto Executivo..."

Essa separação aqui destacada ... **Fase de projeto básico...fase de projeto executivo...** , não existe no edital onde podemos ver sempre a o menção ao "PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, como por exemplo destacamos as seguintes paginas do edital:

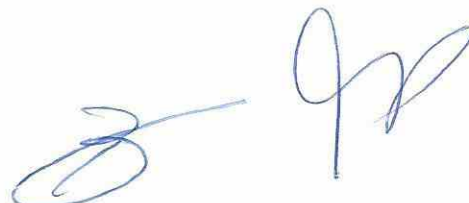
PAGINA 47:



Atividade	Unidade de medida	Percentual Total
Recebimento do relatório de levantamento	Relatório	4,50%
Recebimento definitivo do Estudo Preliminar	Produto	4,50%
Recebimento definitivo do Anteprojeto	Produto	6,00%
Recebimento definitivo do Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço e complementares, devidamente compatibilizados	Produto	50,00%
Recebimento definitivo de conjunto contendo: Caderno de Encargos, cronograma físico – financeiro da obra e do orçamento executivo	Produto	15,00%
Recebimento definitivo da obtenção das licenças e aprovações dos projetos elaborados juntos aos órgãos competentes	Produto	8,00%
Recebimento de relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma	Produto	12,00%
Total	-	100,0%

PAGINA48:

*5.1.2. Os itens Estudo Preliminar, Anteprojeto, **Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço e Complementares** e o Caderno de Encargos deverão*

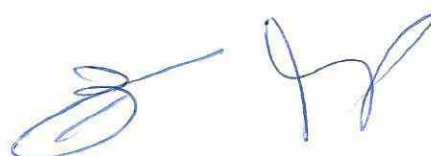


ser entregues em 3 (três) vias, sendo 2 (dois) jogos de planta impressos e 1 (uma) via digital.

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
1	Levantamento		4,5%
2	Estudo Preliminar		4,5%
3	Anteprojeto		6%
4	Projetos Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço		50%
5	Projetos Básico e Executivo de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados)		
6	Projetos Básico e Executivo Luminotécnico, e de Instalações Elétricas		
7	Projetos Básico e Executivo de Instalações Hidráulicas e Sanitárias		
8	Projetos Básico e Executivo de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica		
9	Projetos Básico e Executivo de Detecção, Alarme e Instalações de Combate a Incêndio		
10	Projetos Básico e Executivo de Imagem e Som		
11	Projetos Básico e Executivo de Tratamento Acústico		
12	Projetos Básico e Executivo de Comunicação Visual		
13	Caderno de Encargos		15%
14	Orçamento e Cronograma Físico-financeiro para a obra		
15	Obtenção das licenças e aprovações dos projetos elaborados junto aos órgãos competentes		8%
16	Relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma		12%
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = SOMA DOS ITENS 1 ATÉ 16		100%

Nas paginas de 27 até 30 são enumerados os itens de projeto:

2. PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO



...

2.2. *Levantamento*

2.3. *Estudo preliminar*

2.4. *Anteprojeto*

2.5. *Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço...*

Portanto , assim como a norma ABNT NBR 13532:1995, o edital não fez a separação um do outro, e assim depois de feito o executivo deduz-se com simplicidade que o básico ou outro nome qualquer que seja como etapa antecessora foi feita à contento.

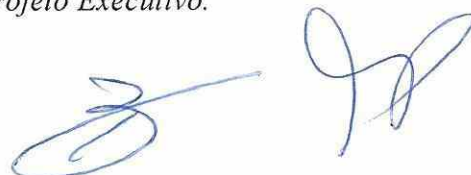
È condição " se ne qua non " que o necessário anteriormente foi feito pra se obter o projeto executivo e por isso atestados que mencionam o projeto final feito, obrigatoriamente se não for destacado a autoria diferente para o básico, haverá de ter sido feito as etapas nem a necessidade de se fazer a separação entre elas (como o edital não faz, nem para efeito técnico e nem financeiro, pois só pagará quando já em estágio executivo, numa etapa única) . Portanto se em várias partições nomeando-as como estudo de viabilidade, estudo das melhores opções, estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal ou outra , o fato é que se nem o edital separa , porque separar na apreciação.

Por isso é até normalmente fornecido atestados pelos tomadores ao executores , apenas com a menção de elaboração EXECUTIVO , ou seja final, todo pronto.

Aceitar somente os atestados onde destacado básico - executivo então seria apenas um " caça palavras" sem objetivo útil , totalmente diferente do objetivo da análise e principalmente contrário ao interesse do órgão, que é apenas selecionar empresa adequada tecnicamente para realizar o objeto.

Prosseguindo com opiniões nossas sobre o resumo, mais adiante coloca a comissão técnica:

*" Tendo em vista que as NBR citadas acima consideram a etapa de Projeto Básico como opcional em presença das demais etapas, foram considerados também os atestados / certidões que discriminassem **claramente** as demais fases anteriores ao Projeto Executivo.*



"CLARAMENTE" é uma palavra subjetiva e a comissão não deveria apenas procurar " palavras chave" classificatórias nos atestados nominando etapas de criação, mas deveria sim e principalmente , considerar citações em atestados que a levasse a inferir o que foi realizado como etapa antecedente à do EXECUTIVO, do tipo " Estudos de soluções mais viáveis " e outras, pois essa descrição não é como se diz " claramente " um " estudo preliminar"mencionado na norma NBR 13532 , mas é exatamente a síntese dessa etapa .

Além disso a menção "**bem claramente**" , melhor dizendo : com as mesmas palavras e letras, não abre a possibilidade da aceitação do atestado de elaboração de " projeto Legal " e isso deve ser considerado . Quem conhece da produção de projetos sabe perfeitamente que a etapa anterior ao executivo para complementares é o projeto legal , pois é mediante os ajustes dos projetos para virarem legais , atendendo as exigências das concessionárias é que se chega ao projeto final executável.

Mesmo com boas intenções a CTL que atravessou a fase anterior á da abertura da licitação fazendo inúmeras reformas no edital, agora não tem o direito de decidir alternativas outras para a menção original "projeto Básico", pois a comissão de licitação agora só tem um direito e obrigação: ZELAR PELO RESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL, esteja ele certo ou errado.

Muitas empresas deixaram de apresentar atestados que não mencionavam "projeto Básico", e esse é o nosso caso, e por isso essa possibilidade de aceitação de outros termos no lugar daquele , só agora depois de abertas as propostas técnicas, quebra a isonomia, pois quem se arriscou ou teve o conhecimento que seria tolerado de maneira diversa ao edital, está favorável e adequadamente posicionado para se valer dessa benesse, enquanto quem julgava que haveria o rigor no cumprimento dos ditames do edital não receberá.

Na sequencia é dito

" Nesse mesmo sentido, não foram aceitos os atestados/certidões... ou outra denominação que indicasse que o licitante foi responsável também pelas anteriores etapas da cadeia criativa." Um atestado que menciona



"..elaborou os estudos e projetos..."

*obrigatoriamente os estudos são
preliminares, e portanto também aceitos.*

4- DO ITEM 3 DO "RESUMO DAS ATIVIDADES":

No resumo vem no item 3:

" 3. Projetos Complementares de Imagem e Som:..... Dessa forma, os projetos de sistema de TV não se enquadram na especialidade "imagem e som"."

Aí complicou, porque então o que seria enquadrado, o que seria CFTV ?

Seguindo:

"III. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

..... a CTL procedeu a diligências a fim de identificar, através de pesquisa pelo endereço citado nos mesmos. Desse modo, utilizou-se o mecanismo de busca da internet para fins de conseguir mais informações, inclusive a visualização dos locais."

É muito louvável o procedimento feito, sendo uma prerrogativa de toda CTL, porém o procedimento que foi utilizado pode ter servido a uns e não a outros licitantes , quebrando a isonomia que poderá vir a ser reestabelecida, e é o que pediremos ao final.

Por isso, A TERA LTDA em função de não ser possível para os atestados que apresentou , obtero sucesso com o procedimento de pesquisa pela internet que provavelmente funcionou para outras concorrentes, pede que também lhe seja dado a o direito de ser diligenciada de maneira adequada para sua necessidade, para que não somente para ela mas também para outras que assim julgarem, seja feito o uso de

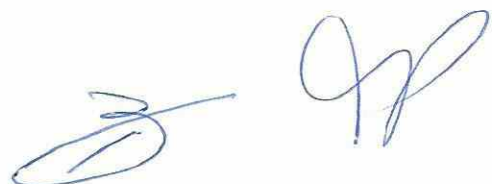


diligências que obtenha sucesso no esclarecimento de dúvidas nos atestados, providências que não são caras ou trabalhosas em excesso, e que serão fatais para sermos igualmente beneficiadas com esse procedimento.

5- ITENS ESPECÍFICOS DA RECORRENTE

Portanto pedimos diligências para os seguintes atestados e indicamos abaixo um dos procedimentos que imaginamos serem eficazes, para os quais até custas poderemos assumir para não haver restrição da execução do procedimento, apesar do baixo custo que estimamos.

- 1- Consultar os emitentes dos atestados sobre a sequência dos serviços realizados até a obtenção do projeto final, em nível executivo;
- 2- Conferirem os projetos legais e confirmarem que sendo projetos aprovados pelos concessionários, são projetos finais, depurados e portanto executivos;
- 2- Consultar as planilhas das obras para conferirem a compatibilidade entre elas e o objeto licitado;
- 3- Consultar os projetos para conferirem a compatibilidade de divisão interna, de materiais de acabamento de fachada e portanto de compatibilidade estética;
- 4- Verificarem os projetos de Ar condicionado, e eletricidade para verem a compatibilidade de sistema de climatização e de fornecimento de energia;
- 5- Verificarem projetos de telefonia e cabeamento para verem compatibilidade de sistemas de voz e dados;



6- DOS ATESTADOS NÃO CONSIDERADOS:

Para o atestado anotado na coluna de avaliação feita pela CTL "EMISSOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA", como FUNDAJ, tem-se no atestado bem claro a menção de Projeto Básico na ETAPA II , e Projeto Executivo na ETAPA III (abaixo recorte do atestado), e a CTL anotou na sua reprovação :

"CERTIDÃO / ATESTADO REFERE-SE APENAS A PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, NÃO CITANDO BÁSICO"

Portanto não foi visto a palavra chave " PROJETO BÁSICO", da FUNDAJ, para abrigar a Diretoria de Cultura, com elaboração dos Projetos Executivos de Instalações Complementares: (1) estrutura (metálica e de concreto); (2) instalações hidráulicas, sanitárias e de drenagem de águas pluviais; (3) instalações elétricas de média e baixa tensão e luminotécnicas; (4) climatização (ventilação e ar condicionado); (5) telefonia e rede lógica; (6) prevenção e combate a incêndio e SPDA; (7) segurança patrimonial e CFTV, (8) Tratamento Acústico (9) Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro do Edifício Ulysses Pernambucano situado no nº 609 da Rua Henrique Dias, bairro do Derby, na Cidade do Recife, Pernambuco.

ETAPA I – Identificação e Conhecimento do Bem
Levantamento cadastral das instalações e Laudos de Avaliação
ETAPA II – Projeto Básico
Projetos Básicos de Engenharia
ETAPA III – Projeto Executivo
Projeto complementar de estruturas

e nada do que prevê o item editalício ficou insatisfeito :





NO EDITAL:

2. PONTUAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

2.1 Serão pontuados os serviços de ELABORAÇÃO de projetos de reforma e adequação de espaço

NO ATESTADO:

abaixo relacionados, realizou os serviços de Requalificação do Edifício Ulysses Pernambucano, da FUNDAJ, para abrigar a Diretoria de Cultura, com elaboração dos Projetos Executivos de

Somente ficou não atendido a palavra " adequação X Requalificação" , mas são sinônimos para o objetivo em questão.

ATESTADO DNIT:

Sobre o atestado do DNIT, no atestado é mencionado " Reforma objetivando a elaboração do projeto executivo" , e no atestado também é mencionado : " Estudos das soluções mais vantajosas " e "levantamento topográfico".

Estudos das soluções mais vantajosas e levantamento topográfico obrigatoriamente são etapas anteriores à elaboração do projeto Executivo, por isso sendo considerados atestados com etapas antecedentes ao executivo implica que este atestado deverá ser aceito.

DEMAIS ATESTADOS:

Vários que foram considerados diferentes da classificação D1, por serem de prédios de classificação segundo a NBR 9077 de exigência até superior, deverão ser aceitos, inclusive usando o mesmo raciocínio colocado para o DNIT.

6- DO PEDIDO

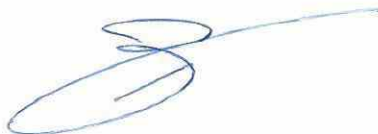
Pedimos principalmente que todas as nossas considerações sejam vistas e nossos pedidos de aceitação dos atestados pelos fatos acima mencionados , ou até pelos inúmeros defeitos que julgamos quase insanáveis que a licitação seja refeita com a depuração do edital oficializada com novos prazos para reapresentação de documentos , para os licitantes habilitados. A melhor solução então será convocar os licitantes para reapresentação , agora sabedores antecipados das novas exigências que erroneamente estavam de forma diferente no edital , descumprindo até preceitos e nomeações da ABNT

salvador , 17 de agosto de 2016



TERA LTDA. – EPP.

Roberto Beraldo Borde
Administrador



TERA LTDA. – EPP.
Antonio de Melo Prado
Administrador

